

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá destinar parte de sua renda líquida às ações de que trata § 1º do art. 36.

.....”

“Art. 36.

§1º Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida a:

I - medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo;

II – remuneração de engenheiros pela emissão de laudo de inspeção técnica de edificações atingidas por eventos declarados como de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 1º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 2º A destinação de que trata o § 1º atenderá às pessoas autodeclaradas hipossuficientes ou acometidas de grave redução ou



supressão de sua renda por força da calamidade reconhecida, sob as penas do art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão consideradas receitas passíveis de destinação as constantes do art. 28 desta Lei.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, visa a atender a uma necessidade premente de nossa sociedade: a segurança e a integridade das edificações afetadas por desastres naturais ou outros tipos de calamidades.

Desastres naturais, como enchentes, terremotos, deslizamentos de terra, bem como calamidades provocadas por ações humanas, podem comprometer gravemente a estrutura de edificações, colocando em risco a vida de seus ocupantes e a integridade do patrimônio. A realização de laudo de inspeção técnica é essencial para avaliar os danos, identificar riscos e orientar as ações de reparo ou reconstrução necessárias.

Nos últimos anos, vários casos de edificações destruídas por desastres naturais têm ganhado destaque. Entre os mais notáveis, estão as enchentes que devastaram regiões do Brasil, como a Bahia e Minas Gerais, em 2021 e 2022, causando destruição de casas e infraestrutura. Além disso, temos o recente caso no Rio Grande do Sul, onde as enchentes resultaram em significativas perdas materiais e danos a edificações. Esses eventos destacam a vulnerabilidade das construções em áreas propensas a desastres naturais e a necessidade urgente de medidas preventivas e de recuperação, incluindo inspeções técnicas para garantir a segurança e a habitabilidade das estruturas afetadas.



Todas as receitas do Sistema CONFEA/CREA, conforme disposto no art. 35, da Lei nº 5.194/66, são provenientes das anuidades, ART's, taxas, emolumentos e multas cobradas dos profissionais e empresas ligadas ao Sistema. Nestas condições, **os seus Conselhos Federal e Regionais obtêm sua arrecadação, única e exclusivamente, por meio dos pagamentos efetuados pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas nos CREAs**, não havendo qualquer transferência de recursos da parte dos entes federados. Por isso, é justo e necessário que parte da renda líquida, não apenas da arrecadação de multas, seja destinada a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais que congregam.

Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, e a Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia, possuem a expertise e os recursos necessários para apoiar essa iniciativa. Além disso, essa medida promoverá o fortalecimento da engenharia nacional, incentivando a atuação de profissionais qualificados em situações de emergência, e contribuirá para a formação de uma cultura de prevenção e segurança em nosso país.

Desta feita, é imprescindível aumentar os investimentos no aprimoramento e aperfeiçoamento dos profissionais da Engenharia e Agronomia, essenciais para o desenvolvimento do País. A presente proposta visa justamente ampliar os recursos para tais investimentos, através da própria arrecadação do Sistema CONFEA/CREA, ou seja, sem ônus para o Estado.

Por fim, a implementação desta proposta representa um avanço significativo na legislação brasileira, proporcionando uma resposta mais ágil e eficiente às situações de emergência, e reforçando o compromisso dos Conselhos e da Mútua com a segurança e o bem-estar da sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARCELO CRIVELLA

